



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 148/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 05857/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CNPJ nº 00.068.353/0001-23, doravante denominada **FEBRABAN**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, **ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA**, RG nº 1.170.101 SSP/DF e CPF nº 399.115.431-53, e, em conjunto, denominados Partícipes;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

Considerando que a Resolução CNJ nº 234 de 2016 instituiu a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) no âmbito do Poder Judiciário, que tem como objetivo desenvolver uma plataforma para envio de comunicações processuais de forma eletrônica com a finalidade de modernizar, agilizar e tornar mais eficiente o envio de citações e intimações;

Considerando que a Resolução CNJ nº 335 de 2020 instituiu a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro -PDPJ-Br, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de sistema de maneira a integrar todos os tribunais do país em um ambiente unificado, mantendo-se o sistema PJe como sistema de Processo eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que todos os Tribunais de Justiça do país deverão adequar seus sistemas de forma que permitam o compartilhamento da solução na PDPJ-Br;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de API específica para ser utilizada por todas as partes nos processos com o objetivo de facilitar a comunicação e troca de dados entre essas partes e o Poder Judiciário;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo da PDPJ-Br relacionado ao módulo de domicílio eletrônico para recebimento de citação e intimação dos processos eletrônicos pelas instituições financeiras, bem como para o módulo comunicação processual (recebimento de ofícios e outros expedientes) direcionados às instituições financeiras, inclusive em processos em que essas não sejam partes, de acordo

com as regras e diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 335/2020, através do desenvolvimento de *Application Programming Interface* e outros mecanismos de integração assíncrona, para comunicação com os Tribunais e de um sistema centralizador.

Parágrafo primeiro. O padrão tecnológico a ser utilizado no desenvolvimento e integração da solução será o estabelecido pelo CNJ por meio da Resolução 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

Parágrafo segundo. Para possibilitar o referido uso colaborativo da PDPJ-Br e visando integrar os sistemas dos Processos Eletrônicos, haverá o desenvolvimento de *Application Programming Interfaces* (“APIs”) e mecanismos de comunicação por meio de mensageria e notificações, visando a comunicação entre os Tribunais e o CNJ, por meio da disponibilização dos dados estruturados, além do desenvolvimento de um sistema centralizador (“HUB”), a serem desenvolvidos por terceiro aprovado tecnicamente pelo CNJ (“Empresa Terceira”).

Parágrafo terceiro. O módulo de que trata o presente acordo não será de uso exclusivo pelas instituições financeiras, podendo ser empregado pelos Tribunais para a realização de citação e intimações, além do encaminhamento e recebimento de ofícios e demais comunicações de outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Termo também compreende a implementação de um módulo de comunicação processual para envio e recebimento de ofícios e outros expedientes, de forma também padronizada, para agilizar a solicitação de informações e o envio das ordens judiciais, possibilitando o cumprimento mais célere pelas instituições financeiras, especialmente em processos em que não são parte, que poderão, assim, contribuir com a prestação jurisdicional mais efetiva.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e a eficiência das soluções desenvolvidas, os serviços serão armazenados e disponibilizados em nuvem, a ser mantida pelo CNJ, e desenvolvida mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ. As demais especificações técnicas constarão no Plano de Trabalho, a ser firmado na forma da cláusula oitava, e nos eventuais acordos posteriores entre os Partícipes durante a execução do Termo.

Parágrafo único. Eventuais mudanças nos requisitos não funcionais, identificados durante o processo de desenvolvimento, que impliquem em alteração no disposto nas cláusulas anteriores poderão ser incluídas em atualizações do Plano de Trabalho, justificadas tecnicamente, desde que expressamente acordadas entre todos os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – As especificações técnicas relativas à implementação do módulo para envio e recebimento de ofícios de forma padronizada constarão no Plano de Trabalho próprio que deverá constar em acordos posteriores a serem firmados entre os Partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA QUINTA – Para execução do objeto deste Termo, os Partícipes se comprometem a:

I - Designar para participar das atividades relacionadas a este Termo profissionais experientes e tecnicamente qualificados;

II - Arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Termo, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este Termo;

III - Realizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do objeto deste Termo com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos aqui previstos ou acordados entre os Partícipes; e

IV - Responder pela reparação de danos eventualmente causados ao outro Partícipe ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência ou relacionadas a este Termo, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de sigilo, direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

CLÁUSULA SEXTA - Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Termo;
- II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte, manutenção e integração das soluções;
- III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;
- IV - Fornecer, quando necessárias e aprovadas pela Secretaria-Geral, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o **CNJ** ou para outros Tribunais, e demais despesas necessárias para execução do objeto, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento;
- V - Promover aprovação da pertinente normativa, necessária à efetividade do disposto neste instrumento, e ter a adesão dos Tribunais do País aos módulos objeto do presente Termo;
- VI – Acompanhar a execução do objeto do presente Termo, aprovar a Empresa Terceira, bem como as entregas por esta realizadas para o desenvolvimento da API e do HUB;
- VII – Participar do grupo de trabalho em coordenação conjunta com a **FEBRABAN** para a execução do objeto desse Termo;
- VIII – Designar mentor técnico para acompanhamento do desenvolvimento do projeto, para dar suporte às equipes de desenvolvimento no que tange a arquitetura e infraestrutura definida para a Plataforma Digital do Poder Judiciário; e
- IX - Designar o Gestor do Projeto, com conhecimento do negócio, inclusive por meio de acordo de cooperação firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) responsável por liderar uma equipe de desenvolvimento dos módulos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a consecução do objeto indicado, a **FEBRABAN** compromete-se a:

- I - Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento da solução visando à integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) com as instituições financeiras aderentes e com a Empresa Terceira;
- II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Termo;
- III – Contratar a Empresa Terceira, que será responsável pelo desenvolvimento e implantação dos módulos objeto do presente termo, desde que previamente aprovada pelo **CNJ**;
- IV – Incluir no contrato a ser firmado com a Empresa Terceira que, pelo prazo de 6 (seis) meses após a disponibilização dos módulos (entrada em produção), esta deverá garantir sua higidez e operacionalidade, promovendo os ajustes e manutenções necessárias ao adequado funcionamento da aplicação, solicitadas pelo CNJ, a qual estará hospedada em ambiente de infraestrutura de nuvem provido pelo CNJ;
- V – Incluir no contrato a ser firmado com a Empresa Terceira que ela disponibilizará ao CNJ, que será o gestor dos módulos, canal de atendimento próprio para registro das demandas, com o cumprimento de Acordo de Nível de Serviço a ser estabelecido no Plano de Trabalho; e
- VI – Incluir no contrato a ser firmado com a Empresa Terceira que esta deverá realizar o repasse ao CNJ dos artefatos, códigos, documento e arquitetura dos módulos para a equipe técnica do CNJ, até o prazo final de garantia previsto nesta cláusula, no item IV.

Parágrafo primeiro. Qualquer falha ou erro, voluntário ou não, no desenvolvimento Projeto Domicílio Eletrônico, das APIs ou do HUB, inclusive atrasos no Plano de Trabalho, imputado à Empresa Terceira, que cause ou não ônus ao **CNJ**, será única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa Terceira, ficando a **FEBRABAN**, desde já, eximida de qualquer ônus ou responsabilidade, de que natureza for, perante o **CNJ** ou terceiros.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – A concretização das ações conjuntas serão descritas detalhadamente no Plano de Trabalho, a ser firmado em até 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento pelos Partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos próprios de cada Partícipe, nos termos das obrigações aqui previstas.

DA AÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cada Partícipe poderá, individualmente ou em conjunto com o outro Partícipe, divulgar sua participação nesse Termo, submetendo à aprovação do outro Partícipe os materiais que façam referência ao Termo, bem como às marcas, logotipos e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade do outro Partícipe.

DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Partícipes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. Os Partícipes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. Fica facultado à **FEBRABAN** declarar este Termo automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses: a) não encaminhamento formal ao Plenário do CNJ, até 28.02.2022, da proposta de normatização com a finalidade de tornar impositiva a adoção dos módulos pelos Tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal; b) não aprovação, pelo Plenário do CNJ, da proposta mencionada na alínea antecedente até 28.03.2022; c) não realização de atos de adequação para utilização dos módulos de citação, intimação e ofícios, previstos no presente Termo, por todos os Tribunais, até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente termo.

Parágrafo segundo. No caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo, o mesmo poderá ser imediatamente rescindido pelo Partícipe inocente, cessando imediatamente toda e qualquer obrigação estabelecida no presente Termo.

Parágrafo terceiro. A **FEBRABAN** fica eximida de qualquer ônus e responsabilidade, de qual natureza for, na hipótese de impossibilidade de desenvolvimento do Projeto Domicílio Eletrônico, das APIs ou do HUB por ato ou fato imputável ao **CNJ** ou à Empresa Terceira ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a conclusão dos serviços prestados pela Empresa Terceira, a **FEBRABAN** entregará ao **CNJ**, sem qualquer ônus, em virtude deste Termo de Cooperação Técnica, os módulos e suas respectivas APIs e o HUB desenvolvidos pela Empresa Terceira (“Desenvolvimentos”), bem como as suas premissas, critérios, padrões adotados em seu desenvolvimento e/ou customização e os Materiais.

Parágrafo único. Todos os custos de manutenção e evolução dos módulos serão única e exclusivamente do **CNJ** após a entrada em produção dos mesmos, observado o disposto na Cláusula Sétima IV.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para fins do presente Termo de Cooperação Técnica, “Materiais” significa todos os materiais de qualquer natureza criados, produzidos, customizados e/ou fornecidos pela Empresa Terceira com base em informações e/ou dados fornecidos **CNJ** e pelos Tribunais inclusive aqueles materiais relacionados aos Desenvolvimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Tendo em vista o disposto acima, após a entrega dos Desenvolvimentos pela Empresa Terceira, a **FEBRABAN** e o **CNJ** se comprometem a assinar termo de cessão dos direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos), sem qualquer ônus para o **CNJ**, relativos aos Desenvolvimentos e aos Materiais, nos termos do modelo do Anexo II.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir questões oriundas do presente Termo, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido dos Partícipes se não estiver previsto neste Termo ou não for devido por força de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O **CNJ** declara que cumpriu com todas as exigências de aprovação interna para celebração do presente Termo, em especial, mas não se limitando, às normas e regulamentações que tratam da celebração de instrumentos de cooperação com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É vedado a qualquer um dos Partícipes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Termo, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previamente autorizado por escrito pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que continuarão em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Qualquer tolerância no cumprimento do presente Termo será entendida como mera liberalidade dos Partícipes e não caracterizará novação, perdão ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Cada um dos Partícipes é responsável, durante e após a vigência deste Termo, pelos seus funcionários/servidores e eventuais contratados que designar para atuação nesse Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este Termo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Nenhuma alteração ao presente termo será válida a menos que aprovada pelos Partícipes e feita por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos seus respectivos representantes, devidamente constituídos, de cada um dos Partícipes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Anexo II (Propriedade Intelectual) é parte integrante e indissociável desse Termo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A **FEBRABAN** e a Empresa Terceira comprometem-se a assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a assinar Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo (TCMS), conforme Anexo I, em relação aos dados que eventualmente tiverem acesso durante o período de construção e testes do módulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo das pesquisas e atividades realizadas, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste acordo, salvo mediante autorização expressa dos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

Presidente da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CNPJ nº 00.068.353/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, **ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA**, portador da cédula de identidade (CI) nº 1.170.101, SSP/DF e do CPF nº 399.115.431-53, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **FEBRABAN** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo **CNJ**, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão, tal como DataJud, sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições obtidas a partir de cooperação junto ao **CNJ**, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em *softwares* e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. A **FEBRABAN** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **FEBRABAN** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **FEBRABAN** reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **FEBRABAN** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A **FEBRABAN** obriga-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT e do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **FEBRABAN** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

Presidente da Federação Brasileira de Bancos

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II
PROPRIEDADE INTELECTUAL
(Modelo)

Termo de Cessão Definitiva de Propriedade Intelectual

[Febraban], com sede na [---], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [---], designada Cedente;

e

[CNJ] com sede na [---], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [---], designado Cessionário;

sendo Cedente e Cessionário referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

Considerando Que:

(i) a Cedente é titular dos módulos e respectivas APIs e um Hub Centralizador que tem por finalidade permitir a comunicação entre os Tribunais de Justiça, o CNJ, as instituições financeiras associadas à Febraban e demais grandes litigantes para recebimento de citação e intimação de processos eletrônicos pelas instituições financeiras (“Desenvolvimentos”); e

(ii) a Cedente tem interesse em ceder os direitos relativos aos Desenvolvimentos à Cessionária, a título gratuito.

As Partes resolvem celebrar este **Termo de Cessão Definitiva de Propriedade Intelectual** (“Termo”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. A Cedente cede e transfere ao Cessionário em caráter exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretratável e este aceita todos os direitos, ações e titularidade sobre os Desenvolvimentos, melhor descritos no Anexo II.

1.1. Os Desenvolvimentos pertencerão ao Cessionário que poderá usá-los livremente, de forma direta ou por terceiros.

1.2. A cessão ora prevista assegura ao Cessionário todos os direitos inerentes à propriedade intelectual, abrangidos, inclusive, os de (i) usar, gozar, fruir e dispor dos Desenvolvimentos de forma irrestrita; (ii) realizar manutenções, alterações, derivações, transformações e atualizações, cujos resultados serão de titularidade da Cessionária; (iii) ceder ou compartilhar os Desenvolvimentos, a seu critério, com terceiros; e (iv) proceder à exploração econômica dos Desenvolvimentos.

1.3. O resultado de qualquer modificação, adaptação, derivação, transformação, anotação, diagramação, compactação, edição, compilação ou atualização pertencerá exclusivamente à Cessionária e poderá ser por ela usado, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza.

1.4. A cessão referida neste Termo será válida e eficaz no Brasil e fora dele, por todo prazo legal de vigência dos direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos).

1.5. As obrigações assumidas neste Termo não implicam o dever de o Cessionário realizar qualquer pagamento à Cedente.

1.6. O Cessionário poderá registrar os Desenvolvimento perante os órgãos competentes, bem como ceder ou licenciar os direitos de que trata este Termo, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Termo em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

São Paulo, [data].

Nome do representante

Cargo, órgão

Nome do representante

Cargo, órgão

Testemunhas:

| | | |
|-------|--|-------|
| _____ | | _____ |
| Nome: | | Nome: |
| RG: | | RG: |



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Sidney Menezes Ferreira, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 10:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 09/11/2021, às 19:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1202309** e o código CRC **BBB3BEAC**.